



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 2487, DE 13 DE MAIO DE 2021.**

**(Autoria: Poder executivo)**

Autoriza o Poder Executivo a Proceder a Cessão de Uso de Bem Imóvel e dá Outras Providências.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso, a título gratuito, por prazo determinado, a empresa A & M SERRARIA, FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS E MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.773.589/0001-48, o imóvel descrito:

Parágrafo Único - a outorga consiste em parte de uma área de terras, sem benfeitorias, com área superficial de 12.140,00 m<sup>2</sup> (doze mil cento e quarenta metros quadrados), situado em Vila Rica – Barão/RS, formando esquina com a Estrada de Linha Pimenta e Estrada sem denominação, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 172m (cento e setenta e dois metros) confrontando-se com terras do Município de Barão; ao Sul, na extensão de 234m (duzentos e trinta e quatro metros) confrontando-se com a Estrada sem Denominação; a Leste, na extensão de 87m43cm (oitenta e sete metros com quarenta e três centímetros) confrontando-se com a Estrada de Linha Pimenta; e por fim, ao Oeste, na extensão de 61m65cm (sessenta e um metros com sessenta e cinco centímetros) confrontando-se com Gelson Gobatto.

Art. 2º O prazo da presente Cessão de Uso, minuta anexa e integrante da presente Lei, é de até 2 (dois) anos, a partir da assinatura da mesma, podendo ser renovado, por até igual período, ou rescindido a qualquer momento, se houver interesse das partes.

Art. 3º O imóvel descrito no caput do art.1º será cedido à A & M SERRARIA, FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS E MÓVEIS LTDA para a instalação e operação de uma Serraria.

Art. 4º O imóvel a ser concedido reverterá em favor do Município se, em qualquer tempo, cessar sua utilização, no fim especificado no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º As eventuais melhorias e benfeitorias realizadas no imóvel, durante o período da Cessão de Uso, correrão por conta da exclusiva da permissionária, ficando as melhorias e benfeitorias não retiradas, ao final da

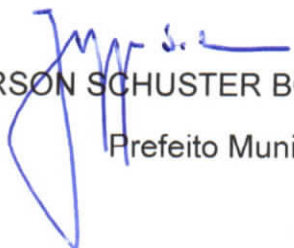


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Cessão de Uso, incorporadas ao Patrimônio do Município, sem direito de retenção e/ou indenização.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

  
JEFFERSON SCHUSTER BORN  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO**

TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARÃO E A & M SERRARIA, FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS E MÓVEIS LTDA.

O MUNICÍPIO DE BARÃO, inscrito no CNPJ nº 91.693.325/0001-52, com sede administrativa localizada na Rua da Estação, nº 1085, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JEFFERSON SCHUSTER BORN, portador do CPF nº 978.021.900-53 e a empresa A & M SERRARIA, FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS E MÓVEIS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 41.773.589/0001-48, representada neste ato pelo Sr. Alan Ricardo Wagner Alf, portador do CPF nº 023.612.590-79 , doravante denominado PERMISSIONÁRIA

RESOLVEM, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO E OBJETIVO**

1.1 - OBJETO: a outorga consiste em parte de uma área de terras, sem benfeitorias, com área superficial de 12.140,00 m<sup>2</sup> (doze mil cento e quarenta metros quadrados), situado em Vila Rica – Barão/RS, formando esquina com a Estrada de Linha Pimenta e Estrada sem denominação, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 172m (cento e setenta e dois metros) confrontando-se com terras do Município de Barão; ao Sul, na extensão de 234m (duzentos e trinta e quatro metros) confrontando-se com a Estrada sem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

Denominação; a Leste, na extensão de 87m43cm (oitenta e sete metros com quarenta e três centímetros) confrontando-se com a Estrada de Linha Pimenta; e por fim, ao Oeste, na extensão de 61m65cm (sessenta e um metros com sessenta e cinco centímetros) confrontando-se com Gelson Gobatto.

1.2 - OBJETIVO: a Cessão de Uso tem por finalidade a instalação e operação de uma Serraria e atividades relacionadas direta e indiretamente ao empreendimento da PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - DA PERMISSONÁRIA:

I - a observar o disposto no presente instrumento;

II - responder por todas as despesas com a execução desta Cessão de Uso e outros encargos incidentes sobre o imóvel cedido, tais como água e esgoto, luz, telefone, internet e outras, se houver;

III - a não transferir a terceiros, os direitos adquiridos com a presente Cessão de Uso, total ou parcialmente;

IV - a não oferecer o imóvel como garantia de dívida ou obrigação de qualquer natureza, incluídas as benfeitorias existentes;

V - a não desviar a finalidade desta Cessão de Uso e a observar as disposições contidas neste Termo de Cessão, sob pena de retomada imediata do imóvel, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, que caso ocorra, não gerará à PERMISSONÁRIA o direito de retenção por benfeitorias eventualmente construídas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VI - a devolver ao CEDENTE o imóvel, ao término do prazo desta Cessão de Uso, ficando as melhorias e benfeitorias, não retiradas pela PERMISSIONÁRIA, incorporadas ao Patrimônio do Município, sem direito a indenização;

2.2 - DO CEDENTE: Obriga-se o cedente:

I - a entregar a posse do imóvel ao cessionário, para que o mesmo dele possa usufruir, conforme o estabelecido neste Termo de Cessão;

II - a respeitar todas as condições pactuadas no presente Termo de Cessão;

III - desde logo autorizar a transferência do imóvel à PERMISSIONÁRIA;

CLÁUSULA TERCEIRA  
DO PRAZO

O prazo da presente Cessão de Uso da presente Cessão de Uso é de até 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura desse Termo de Cessão de Uso, podendo ser renovado, por até igual período, ou rescindido a qualquer momento, de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA  
DOS TERMOS ADITIVOS

Este Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado e/ou prorrogado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA  
RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BARÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

O presente termo poderá ser rescindido por motivo superveniente, considerando o interesse público devidamente justificado, mediante aviso antecipado de, no mínimo, 30 (trinta) dias, a PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA  
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carlos Barbosa - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E por estarem justos e concordes assinam as partes, o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Barão, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2021.

---

MUNICÍPIO DE BARÃO  
JEFFERSON SCHUSTER BORN  
Prefeito Municipal

---

A & M SERRARIA, FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS E MÓVEIS LTDA  
Permissionária

TESTEMUNHAS:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA**

**AO PROJETO DE LEI Nº 2487, DE 13 DE MAIO DE 2021.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Através do presente Projeto de Lei, o Poder Executivo Municipal solicita autorização para cessão de uso de uma área de terras sem benfeitorias, com área superficial de 12.140,00 m<sup>2</sup> (doze mil cento e quarenta metros quadrados), situado em Vila Rica – Barão/RS, para a empresa A & M SERRARIA, FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS E MÓVEIS LTDA.

Com a instalação desta empresa incrementar-se-á a economia local, com geração de impostos e também empregos que, inicialmente serão contratados em torno de 15 a 20 colaboradores. Serão terceirizados vários serviços e adquirido material de produtores locais, além de levar o nome do Município a outros países, através da exportação.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação desse Projeto de Lei, pois este empreendimento certamente irá ajudar no desenvolvimento do nosso Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

  
JEFFERSON SCHUSTER BORN  
Prefeito Municipal